



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.920 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE
POSTURAS MUNICIPAIS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 9º, inciso III, do Código de Posturas Municipais, instituído pela Lei nº 2.427, de 25 de junho de 1976, com a redação da Lei nº 2.836, de 28 de junho de 1979, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 9º - ...

I - ...

II - ...

III - 10% (dez por cento) cada cinquenta mil cruzeiros, ou fração, de capital registrado ou simplesmente declarado ou presumido, e cujo valor, para efeito do cálculo, deverá ser previamente atualizado, obedecidos os índices oficiais de correção monetária das dívidas fiscais".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE DEZEMBRO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

* * * * *

* * * * *

PUBL. NO DIÁRIO DE P. DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 10.280 DE 23/12/
1979.